ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.
2014 - 2015

Que entre si firmam, de um lado, como empregadora, **o Sindicato dos trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte**, neste ato denominado simplesmente **SIND REDE/BH**, CNPJ n. 08.002.657/0001-08, com sede à Av. Amazonas, 491 – 10º andar - Centro - 30180-001 - Belo Horizonte/MG e de outro como representante dos trabalhadores o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais** neste ato denominado simplesmente **SITESEMG**, CNPJ n. 17.498.775/0001-31, com sede á Rua da Bahia, 573 - sala 602/603 - Centro - Belo Horizonte/MG celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas.

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base
As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

Cláusula Segunda - Abrangência
O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Cláusula Terceira - Reajuste Salarial
Independentemente da faixa salarial, os salários dos trabalhadores/as do **SIND-REDE/BH** serão reajustados em 10% (dez por cento) pelo índice referente à variação acumulada do INPC-IBGE período compreendido de 01 de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014 e o restante a título de ganho real, retroativo a data base.

§ Único - Não serão consideradas as verbas que tiverem regras próprias neste Acordo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

Cláusula Quarta - Pagamento Quinzenal de Salários
O **SIND-REDE/BH** antecipará 50% do salário base do mês a seus trabalhadores/as até o dia 15 de cada mês.

§ 1º - O salário referente ao mês será pago até o dia 30 (trinta) de cada mês, ou no dia útil anterior; sendo que no mês de fevereiro será dia 28 ou 29.

§ 2º - Havendo dificuldades financeiras, o empregador poderá pagar os salários de seus trabalhadores até o 5º dia útil do mês subseqüente, nos termos da lei.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO

Cláusula Quinta - Antecipação do 13º Salário
O **SIND-REDE/BH** pagará aos seus trabalhadores/as, no mês de junho, o valor de no mínimo 50% (cinquenta por cento) referente à antecipação do 13º (décimo terceiro) salário, descontado pelo seu valor histórico quando do seu vencimento normal, desde que haja caixa até 20 de junho**.**

OUTROS GRATIFICAÇÕES

Cláusula Sexta - Gratificação de Férias

O **SIND-REDE/BH** pagará a gratificação de férias prevista na Constituição Federal, para os trabalhadores/as da entidade nos seguintes termos: No primeiro ano de aquisição a gratificação será de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento). A partir do segundo ano será acrescido de 5% (cinco por cento) até o limite de 50% (cinquenta por cento), que permanecerá enquanto o trabalhador/a prestar serviço no **SIND-REDE/BH.**

§ Único - O **SIND-REDE/BH** manterá para os trabalhadores/as que tinham alguns benefícios já adquiridos (biênio, gratificação, vantagens e outros) conforme o praticado.

PRÊMIOS

Cláusula Sétima - Prêmio/Gratificação

O **SIND-REDE/BH** pagará um prêmio no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para os trabalhadores/as a ser pago em parcela única até o dia 15 de janeiro de 2015.

§ Único - O prêmio/gratificação previsto nesta cláusula não terá natureza remuneratória.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula Oitava - Hora Extra

As prorrogações da jornada de trabalho, quando expressamente convocadas pela administração do **SIND-REDE/BH** serão calculadas conforme CLT para horas trabalhadas até as 21h59min horas, e, a 100% (cem por cento) para horas trabalhadas a partir das 22:00 horas e aos sábados, domingos e feriados.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Cláusula Nona - Adicional Por Tempo de Serviço

Fica assegurado o adicional de 2% (dois por cento) do salário base mensais relativo a cada trabalhador/a, por ano completo de serviço, ou que vier a completar na vigência deste acordo coletivo.

§ 1º - Este percentual deverá ser pago em folha de pagamento de forma discriminada, sob forma de adicional por tempo de serviço, conforme praticado.

§ 2º - O prazo de início da contagem deste benefício será a partir da data da contratação.

ADICIONAL NOTURNO

Cláusula Décima - Adicional Noturno

O **SIND-REDE/BH** pagará adicional noturno a partir das 22:00 horas com o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre hora normal conforme artigo 73 (setenta e três) da CLT.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Décima Primeira - Auxílio Alimentação

O **SIND-REDE/BH** concederá **a**os trabalhadores/as que cumprem jornada de no mínimo 06 (seis) horas diárias, o auxílio alimentação no valor de R$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos), a razão de 22 (vinte e dois) dias, sendo que os mesmos serão repassados para os trabalhadores até o 10º (décimo) dia útil do mês. Retroativo a data base.

§ 1º - O referido benefício será concedido de forma gratuita aos trabalhadores/as.

§ 2º - O auxílio refeição será concedido, em períodos de férias, licença maternidade, licença saúde e nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho pelo período de 90 (noventa) dias a partir do presente acordo coletivo de trabalho.

§ 3º - O referido benefício não possui natureza salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Décima Segunda - Auxílio Transporte

O **SIND-REDE/BH** fornecerá Auxílio transporte com desconto de 6% (seis por cento) do valor total do salário base a todos trabalhadores/as abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 1º - Este benefício estender-se-á, inclusive em períodos de licença maternidade, licença saúde e nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho.

§ 2º - Será fornecido auxílio transporte aos trabalhadores/as sem qualquer ônus para eles quando da prestação de horas extras em sábados, domingos e feriados. Este benefício não terá natureza salarial

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Cláusula Décima Terceira - Ajuda de Custo para Trabalhador Estudante

A partir da assinatura e dentro do período do ACT o **SIND-REDE/BH** concederá uma ajuda de custo no valor máximo de R$ 130,00 (cento e trinta reais) referente à matrícula em cursos de graduação, pós-graduação, idiomas e pré-vestibular, bem como, para outros cursos compatíveis com o cargo de origem no **SIND-REDE/BH,** no qual o trabalhador/a esteja regularmente matriculado.

§ 1º - O benefício não terá efeito cumulativo para mais de um curso por trabalhador/a.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento do referido benefício, o empregado deverá comprovar seu pagamento, mediante apresentação de recibo de matrícula.

§ 3º - O referido benefício terá natureza indenizatória e não integrará a remuneração do trabalhador/a para qualquer efeito legal.

AUXÍLIO SAÚDE

Cláusula Décima Quarta - Plano Médico

O **SIND-REDE/BH** manterá o convênio com a **UNIMED/BH**, para todos os seus trabalhadores/as sem nenhum desconto dos trabalhadores/as.

§ 1º - A partir da assinatura do presente instrumento todos os trabalhadores/as deverão fazer por escrito à direção do **SIND-REDE/BH** a solicitação da manutenção de seu nome no referido convênio.

§ 2º - O referido benefício não possui natureza salarial.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

Cláusula Décima Quinta - Auxílio Funeral

No caso de falecimento do/a trabalhador/a, o **SIND REDE/BH** pagará a titulo de auxílio funeral, ao viúvo, viúva, companheiro ou companheira, herdeiros ou aos sucessores legalmente habilitados, o valor de 1 (um) salário nominal percebido pelo/a trabalhador/a.

AUXÍLIO CRECHE

Cláusula Décima Sexta - Auxílio Creche / Educacional

O **SIND-REDE/BH** reembolsará as despesas de creche/Educacional até o valor mensal de R$ 170,00 (cento e setenta reais), por filho/a mediante o recibo fiscal e apresentação da certidão de nascimento e/ou declaração. Terá direito a este benefício o trabalhador/a que mantenha sob sua companhia ou dependência econômica, filhos/as de 0 (zero) a 6 (seis) anos que estejam regulamente matriculados ou freqüentando a creche / instituição educacional.

§ Único - Quando o casal, sejam eles casados ou unidos pelo regime da União Estável, forem trabalhador/as da entidade, somente um deles receberá o auxílio.

OUTROS AUXÍLIOS

Cláusula Décima Sétima - Reembolso de Táxi

O SIND-REDE/BH manterá o auxílio de táxi para o trabalhador/a que prestar serviço após as 22:00 horas, por motivo de horas-extras, sendo que o mesmo deverá apresentar o recibo.

Cláusula Décima Oitava - Convênio Educação

O **SIND-REDE/BH** se compromete a negociar com seus parceiros (convênios com Universidades) um desconto nas mensalidades para os seus trabalhadores/as.

Cláusula Décima Nona - Auxílio Doença

O **SIND-REDE/BH** continuará pagando normalmente o salário do trabalhador/a afastado para tratamento de saúde, inclusive décimo terceiro salário. Quando da concessão do auxílio doença pela perícia do INSS (no período inicial) enquanto o INSS não proceder ao pagamento do benefício.

§ Único - Na data em que receber o benefício do INSS, o trabalhador/a imediatamente ressarcirá à parte devida ao **SIND REDE - BH.**

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

Cláusula Vigésima - Indenização de Adicional de 30%

O trabalhador/a dispensado sem justa causa fará jus a uma indenização adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário base por cada ano completo de trabalho.

§ Único - Só fará juz a presente indenização o trabalhador/a que estiver efetivamente no quadro funcional do **SIND-REDE/BH** até a data de 11 de dezembro de 2014.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

Cláusula Vigésima Primeira - Homologação de Rescisão Contratual

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologação das rescisões de contrato dos trabalhadores/as do **SIND-REDE/BH** no **SITESEMG**, para o trabalhador que obtiver 12 (doze) ou mais meses na entidade, de acordo com o Artigo 477, parágrafo 2º da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Cláusula Vigésima Segunda - Plano de Cargo, Salários e Carreira (PCSC)

O **SIND-REDE/BH** compromete-se reformular do plano de carreira dos seus trabalhadores/as praticado pela entidade no primeiro semestre de 2014, e será reformulado conjuntamente através de uma comissão paritária com a participação dos trabalhadores/as escolhidos entre eles.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Cláusula Vigésima Terceira - Cursos de Aperfeiçoamento

O **SIND-REDE/BH**, ao seu critério e decisão, poderá ministrar, em parceria com Universidades e Faculdades, cursos de aperfeiçoamento e especialização.

§ Único - O trabalhador/a não terá qualquer perda de salário e vantagens quando da participação nos cursos e sua participação não implicará em sobre jornada.

ASSÉDIO MORAL

Cláusula Vigésima Quarta - Assédio Sexual / Assédio Moral

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Assédio Moral, mediante denúncias à diretoria do **SIND REDE/BH** será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo-se estabilidade do/a trabalhador/a, e acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão do referido inquérito administrativo.

§ Único - Por assédio em local de trabalho, entende-se toda e qualquer conduta abusiva manifestada, sobretudo, por comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física de uma pessoa, pôr em perigo seu emprego ou degradar o ambiente de trabalho.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

Cláusula Vigésima Quinta - Discriminações e Preconceitos

O **SIND-REDE/BH** desenvolverá ações positivas entre os seus trabalhadores/as, objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, crença, não crença, orientação sexual, sexo, cor e idade, bem como para coibir assédio.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

Cláusula Vigésima Sexta - Assistência Jurídica

O **SIND REDE/BH** prestará assistência jurídica aos seus trabalhadores/as sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos interesses do **SIND REDE/BH** em conformidade com as normas e regulamentos da mesma, incidirem na prática de atos que os levem a responder qualquer ação penal.

Cláusula Vigésima Sétima - Trabalhador Portador do Vírus HIV

O **SIND-REDE/BH** compromete-se a remanejar provisoriamente o trabalhador/a portador do vírus HIV, a interesse desses, para posição de trabalho que o ajude a preservar seu estado de saúde, vedada a sua dispensa sem justa causa.

OUTRAS ESTABILIDADES

Cláusula Vigésima Oitava - Garantias de Emprego

O **SIND-REDE/BH** compromete-se a cumprir nos termos da presente cláusula, bem como garantir a ampliação das Estabilidades constante na CLT, nos seguintes moldes:

a) Pré-Aposentadoria - Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o **SIND-REDE/BH**;

b) Gestante/Aborto - À gestante, por 60 (sessenta) dias em caso de aborto comprovado por atestado médico;

c) Gestante - A gestante, desde a gravidez, até 120 (cento e vinte) dias após o término da licença maternidade;

d) Dirigente/Delegado Sindical - Fica assegurada a Estabilidade no Emprego para o dirigente/Delegado sindical, durante o mandato e 12 (doze) meses após o seu término.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

Cláusula Vigésima Nona - Abono de Atrasos

O **SINDREDE/BH** não efetuará desconto no salário de seus trabalhadores/as por atraso no início da jornada de trabalho quando este for igual ou inferior a dez minutos, desde que não ultrapassado o limite de 10 dias de atraso por mês.

§ Único - Ultrapassando o limite fixado no caput, fica o **SINDREDE** autorizado a realizar os descontos e aplicar as sanções legais.

Cláusula Trigésima - Folga no Dia do Aniversário

O **SIND-REDE/BH** concederá, a todos os trabalhadores/as, dispensa da prestação de serviço, sem prejuízo da remuneração mensal, uma folga pelo aniversário que poderá coincidir ou não com a data do mesmo.

§ 1º - Independentemente do dia em que cair (dias úteis, sábados, domingos, feriados e férias licenças ou recessos). Desde que a folga seja previamente combinando com os diretores responsáveis.

§ 2º - Em hipótese alguma a folga poderá ser convertida em espécie.

§ 3º - Este beneficio não poderá ser gozado por dois ou mais trabalhadores/as na mesma data.

Cláusula Trigésima Primeira - Ausência Justificada

Concede-se a ausência remunerada de:

I - 1 (um) dia no caso de falecimento de sogro ou sogra;

II - 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente, viva sob sua dependência econômica **(**entende-se por ascendente o pai, mãe, avós, bisavós e por descendentes, os filhos e netos, na conformidade da lei civil);

III - 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;

IV - 15 (quinze) dias consecutivos ao pai, em caso de nascimento do filho;

V - 1 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

Cláusula Trigésima Segunda - Recesso de Final de Ano

O **SIND-REDE/BH** fará uma reunião na primeira semana de dezembro com o conjunto dos trabalhadores onde as parte irão discutir e definir a forma em que irá funcionar o sindicato no final do ano (recesso/ rodízio ou em função de greve quais os dias o sindicato ficará aberto).

FÉRIAS E LICENÇAS
LICENÇA MATERNIDADE

Cláusula Trigésima Terceira - Licença Maternidade

O **SIND-REDE/BH** compromete-se a manter conforme o praticado, a Licença Maternidade das trabalhadoras da entidade de 180 (cento e oitenta) dias, garantindo-lhes todos os seus direitos e recolhimento dos encargos sociais devidos durante o período.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

Cláusula Trigésima Quarta - Condição de Saúde e Trabalho

O **SIND-REDE/BH** seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a NR-7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos trabalhadores/as.

§ Único - O **SIND REDE/BH** se compromete a resolver os possíveis problemas num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Cláusula Trigésima Quinta - Mapa de Risco

O **SIND-REDE/BH** se compromete a elaborar o "**MAPA DE RISCO**" a que se refere à Norma Regulamentadora constante da CLT, bem como um levantamento das condições ergonômicas em suas dependências e ritmo de trabalho de seus/suas trabalhadores/as.

§ Único - Ao efetivar o levantamento estipulado no "caput", todas as condições ergonômicas incorretas deverão ser objeto de avaliação e correção, conforme regência da NR-17.

RELAÇÕES SINDICAIS
LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

Cláusula Trigésima Sexta - Reuniões Periódicas

O **SIND-REDE/BH** liberará seus trabalhadores/as de até 3 (três) horas por mês para realização de reuniões temáticas, dentro do horário de trabalho tendo os mesmos que comunicar a data e horário aos diretores responsáveis.

§ Único - A diretoria do **SIND-REDE/BH** realizará reuniões periódicas com os trabalhadores/as para tratar de problemas administrativos.

Cláusula Trigésima Sétima - Liberação de Dirigentes

O **SIND-REDE/BH** garantirá a liberação de trabalhadores/as diretores do **SITESEMG** de até 2 (dois) dias por mês condicionado a negociação prévia com a diretoria do **SIND-REDE/BH** observando a necessidade do funcionamento da entidade.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Cláusula Trigésima Oitava - Desconto das Mensalidades

O **SIND-REDE/BH** compromete-se a descontar em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador/a, o valor de 1% sobre o salário base da mensalidade de seus trabalhadores/as, fazendo depósito direto na conta do **SITESEMG** até o 10º do mês subseqüente ao desconto efetuado. Depois de efetivado desconto e repassar uma a lista com os nomes e respectivos descontos para o **SITESEMG**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Cláusula Trigésima Nona - Formação Sindical e Profissional

O **SIND-REDE/BH** negociará com seus trabalhadores/as a liberação para a participação em cursos, congressos e/ou seminários, incentivando o crescimento político e profissional dos mesmos.

§ Único - Os cursos destinados à Capacitação Profissional de interesse da Diretoria serão custeados integralmente pelo **SIND-REDE/BH.**

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Quadragésima - Multa Pelo Descumprimento do ACT

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo obrigará a parte infratora a, qual seja, o **SIND-REDE/BH,** a efetuar o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do salário base por cláusula descumprida, a ser recolhido em favor dos trabalhadores/as prejudicados.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Quadragésima Primeira - Ultratividade de Normas Coletivas

As cláusulas constantes desde Acordo Coletivo permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2014.

Rogéria Cássia Dos R Nascimento **Noelsa Conceição Silva**
Diretores Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais Do Estado M Gerais

Robson Aparecido Torrezani **Pedro Afonso Valadares** **Cleonice Aparecida de Oliveira**

Elisângela Maria Carmabrich
Diretoria Departamento Administrativo/Financeiro
Sind-Rede BH - Sind dos Trab em Educação da Rede Publica Municipal de Belo Horizonte

MR012279/2016

<u>Assinatura dos funcionários</u>

Noelsa Conceição Silva	**Maria de Jesus Matos Ribeiro**
Jadilson Rodrigues	**Priscila Pereira Mota**
Rosimary Ferreira de Medeiros	**Deise Márcia Silva**
Klauss Athayde	**Paulo Sérgio Felippe**